



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 16ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA
09 DE SETEMBRO DE 2025**

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às dezesseis horas, o Conselho Estadual de Educação reuniu-se em sessão plenária ordinária, sob a Presidência do Conselheiro **Artelírio Bolsanello** e com a presença dos Conselheiros: **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira, Augusta Maria Bicalho, Izolina Marcia Lamas Silva, Ildebrando José Paranhos, Érika Piteres, Wolmar Marvila Melo, Almir Pacheco Scheidegger, Júlio Francelino Ferreira Filho, Thiago Andrews Pião dos Santos, Marlusa de Moura Balarini, Vilmar Lugão de Britto, Klinger Marcos Barbosa Alves, Bruno Loyola Del Caro e Fabiano Araújo Costa.** Havendo quórum legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão e justifica as ausências dos conselheiros Valéria dos Santos Rosalém e Odmar Péricles Nascimento. O Sr. Presidente passa a palavra à Comissão Especial constituída pelos Conselheiros Wolmar Marvila Melo (presidente), Vilmar Lugão de Britto (vice-presidente), Júlio Francelino Ferreira Filho e Bruno Loyola Del Caro, e a Assessora Técnica Vanessa Cardoso Guimarães para apresentar a minuta de resolução que objetiva minorar os números relativos ao abandono, à evasão e à infrequênciia escolar no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, conforme solicitado por meio do ofício OF/SEDU/GS/Nº 1716 - Encaminhamento 2025-97N6S3. Neste contexto, a comissão faz a apresentação da minuta: *"RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 8.938/2025 - Autoriza, em caráter excepcional, para as instituições públicas de ensino vinculadas a este Conselho, nos anos letivos de 2025 a 2028, o uso de atividades compensatórias de faltas, exclusivamente para o estudante identificado e vinculado como público-alvo da Busca Ativa Escolar, que ultrapassou o limite de faltas de 25% até 35%, e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a Resolução CEE-ES nº. 001/2025, os termos do Ofício OF/SEDU/GS/Nº. 1716/2025 (2025-90WQ0S) da Secretaria de Estado da Educação, bem como a decisão da Sessão Plenária de 9 de setembro de 2025, e considerando: - a Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988, DOU 05-10-1988; - a Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990, DOU 16-07-1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências; - a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, DOU 23-12-1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, em*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

especial o disposto no Artigo 24, VI da LDB - o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação; - a Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, DOU 26-06-2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências; - a Lei nº. 14.601, de 19 de junho de 2023, DOU 20-06-2023, que institui o Programa Bolsa Família; altera a Lei nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), a Lei nº. 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento, e a Lei nº. 10.779, de 25 de novembro de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 14.284, de 29 de dezembro de 2021, e 14.342, de 18 de maio de 2022, e a Medida Provisória nº. 1.155, de 1º de janeiro de 2023; - a Lei Complementar nº. 401, de 12 de julho de 2007, DOES 16-07-2007 Art. 2º Ao CEE, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, inclusive pela legislação educacional, compete: V - autorizar experiências pedagógicas com currículos, programas, métodos e períodos escolares especiais; - a Resolução CEE-ES nº 3.777, de 20 de outubro de 2014, DOES 28-10-2014, com vigência em 1º de janeiro de 2015, e suas alterações, que fixam normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências; e - a Plataforma on-line Busca Ativa Escolar para estados e municípios, disponível em: <https://buscaativaescolar.org.br/>; RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, para as instituições públicas de ensino vinculadas a este Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo – CEE-ES, nos anos letivos de 2025 a 2028, o uso de atividades compensatórias de faltas, exclusivamente para o estudante identificado e vinculado como público-alvo da Busca Ativa Escolar, que ultrapassou o limite de faltas de 25% até 35%. §1º Entende-se por estudante da educação básica público-alvo da Busca Ativa Escolar criança, adolescente e jovem do ensino regular, com percentual de ausência superior ao limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas previsto em lei, que retornou à escola ou que está na iminência de abandoná-la. §2º A Busca Ativa Escolar atua na identificação, registro, controle e acompanhamento, buscando entender os motivos da ausência e promover a reintegração de estudante ao ambiente escolar, para que não fique fora do sistema educacional. §3º A Busca Ativa Escolar envolve a participação coletiva da família e de diversos profissionais, como gestores do sistema educacional, gestores escolares, professores, assistentes sociais, psicólogos, agentes comunitários de saúde, agentes de integração escolar e diversos atores da proteção social, como Conselho



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Tutelar, Ministério Público, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Secretaria de Estado da Saúde – SESA e Secretaria Municipal de Saúde, dentre outros, trabalhando em conjunto e de forma intersetorial para garantir o acesso e a permanência do estudante na escola. Art. 2º A rede pública de ensino vinculada ao CEE-ES deverá compor currículo específico e adaptado para o estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar. §1º As redes municipais que não possuem sistema de ensino poderão aderir ao currículo adaptado de busca ativa escolar da Secretaria Estadual de Educação – SEDU, desde que oficializem essa adesão por meio de atos normativos municipais. §2º Os currículos específicos adaptados para o estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar serão desenvolvidos por meio de atividades compensatórias de recomposição das aprendizagens e de justificativa das faltas. Art. 3º As ações de recomposição das aprendizagens e as atividades compensatórias de faltas serão definidas em projeto específico anual, elaborado pelas redes de ensino. §1º As ações de recomposição das aprendizagens essenciais consistem na elaboração de um estudo de caso da vida escolar do estudante, na elaboração e aplicação da avaliação diagnóstica e na estruturação do plano individualizado do estudante, que tem como base os pontos identificados na avaliação diagnóstica. §2º As ações e atividades previstas no caput deste artigo serão desenvolvidas por professores tutores, com definição de carga horária específica para trabalhar com estudantes público-alvo da Busca Ativa Escolar, em alinhamento direto com os professores regentes e a equipe pedagógica da escola. §3º O estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar fará jus a um programa educacional específico e individualizado para sua trajetória escolar, com uso de instrumentos que contribuam para a potencialização de seu aprendizado. §4º O estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar deverá fazer todas as atividades avaliativas e provas previstas para o ano letivo vigente nos moldes dos demais estudantes da unidade escolar, observando o currículo específico da Busca Ativa Escolar. §5º O estudante que não tiver êxito nas atividades avaliativas e provas ficará retido nos termos previstos no regimento escolar. Art. 4º A data-limite estabelecida para o retorno à escola do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar será o dia 30 de setembro de cada ano letivo. Art. 5º As atividades compensatórias deverão ser usadas para compensar as faltas do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar que extrapolam o limite máximo de faltas de 25% até 35%. §1º Após o retorno do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar, serão desenvolvidas as atividades



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

compensatórias de faltas. §2º Para cada semana estudada serão aplicadas as atividades compensatórias de forma interdisciplinar ou por área (presencial ou domiciliar), equivalentes que equivalerão a cinco (5) dias letivos, caso sejam realizadas de forma satisfatória. §3º A avaliação das atividades compensatórias de faltas e o registro no sistema de gestão escolar caberão aos professores tutores de busca ativa escolar. §4º O estudante que não obtiver êxito nas atividades compensatórias de faltas ficará retido nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A rede pública vinculada ao CEE-ES, que utilizar esta Resolução como fundamento legal para a compensação de faltas prevista nesta Resolução, deverá publicar Portaria específica, que defina os critérios para: I - a recomposição das aprendizagens e de faltas por meio de atividades compensatórias presenciais e não presenciais; II - os registros em seu Sistema de Gestão Escolar; III - a validação das atividades compensatórias e a respectiva conversão em falta justificada não computada para reaprovação obedecerão aos termos desta Resolução; IV - a aprovação do estudante público-alvo da Busca Ativa Escolar nos termos desta Resolução. Art. 7º A verificação da implantação nas redes municipais de ensino vinculadas ao CEE-ES, que aderirem ao normativo desta Resolução, será feita pela respectiva Superintendência Regional de Educação – SRE. Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação". A referida minuta foi aprovada, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Dando continuidade iniciou-se a relatoria de Processos:** **COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE N° 347/2025 E-docs 2025-09VMT – EMEIC Francisco José Mattedi – São Gabriel da Palha – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta da Educação Infantil – Pré-escola e renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ano 9º ano – relator – Vilmar Lugão de Britto – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Processo CEE N° 111/2025 E-docs 2024-416M1 – EMEIEF Madalena Pisa – Castelo – Renovação de credenciamento, aprovação da oferta Educação Infantil – Pré-escola, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano e aprovação da oferta do Ensino Fundamental Anos Finais – 6º ao 9º ano – relatora – Izolina Marcia Lamas Silva – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Processo CEE N° 030/2025 E-docs 2024-4BM26 – EEEFM Coronel Gomes de Oliveira – Anchieta – Aprovação do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos – NEEJA, aprovação da oferta do Ensino Fundamental – 1º e 2º Segmentos e aprovação da oferta do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos – NEEJA – relatora –****



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 029/2022 E-docs 2022-MWZ7G – EEEFM Coronel Olímpio Cunha – Cariacica – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais, renovação de aprovação do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 492/2024 E-docs 2024-C06BJ – EEEFM Jerônimo Monteiro – Jerônimo Monteiro – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 397/2025 E-docs 2025-K5DH2** – Escola Batista Brasil – Vila Velha – Renovação de credenciamento, renovação da autorização do Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e renovação da oferta do Ensino Médio – relatora – Augusta Maria Bicalho – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 474/2024 E-docs 2024-53C3X – CEEFMTI Francisco Coelho Ávila Júnior – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º) e renovação da aprovação do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 027/2022 E-docs 2022-VM92P – CEEFMTI Ewerton Montenegro Guimarães – Viana – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais, renovação de aprovação do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 043/2022 E-docs 2022-N3122 – EEEFM Mariano Firme de Souza – Cariacica – Renovação de aprovação para o credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais, aprovação do Ensino Fundamental/EJA, aprovação do Ensino Médio/EJA – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 472/2024 E-docs 2024-WX4WR** – EEEFM Agostinho Agrizzi – Vargem Alta – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano) e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relatora – Érika Piteres – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento.

Processo CEE Nº 543/2024 E-docs 2024-V1QX0 – CEEFMTI Antônio Acha – Mimoso do Sul – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação da oferta do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º) e renovação de aprovação da oferta do Ensino



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 307/2024 E-docs 2024-Z33ND** – CEEMTI Monsenhor Guilherme Schmitz – Aracruz – Renovação de credenciamento, renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Ildebrando José Paranhos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 027/2025 E-docs 2024-NJX1G** – EEEFM Newtro Ferreira de Almeida – Cachoeiro de Itapemirim – Renovação de credenciamento, renovação de aprovação do Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º) e renovação da aprovação da oferta do Ensino Médio – relator – Thiago Andrews Pião dos Santos – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL e ENSINO SUPERIOR: Processo CEE Nº CEE Nº 389/2025 E-docs 2025-77N7R** – Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação – ICEPi – Vitória – Aprovação para a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Odontologia Clínica com Ênfase em Saúde Coletiva e da Família – modalidade EaD – relatora – Marluza de Moura Balarini – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 100/2025 E-docs 2024-6NZGW** – Centro de Formação Profissional e Tecnológica Ciclos Ltda – Aracruz – Renovação de Credenciamento – relator – Artelírio Bolsanello – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 009/2025 E-docs 2024-PBX5V** – EEEFM Antônio Engrácia da Silva – Serra – Aprovação para a oferta do Curso de Educação de Jovens e Adultos – EJA/Ensino Médio, Integrado a Qualificação Profissional em Assistente de Logística, Eixo Tecnológico Gestão e Negócios – relator – Fabiano Araújo Costa – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 377/2025 E-docs 2025-58R6P** – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda – Cariacica – Renovação de credenciamento – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. **Processo CEE Nº 332/2025 E-docs 2025-7DR9X** – CEDTEC Ensino e Soluções Didáticas Ltda – Guarapari – Renovação de credenciamento – relator – Bruno Loyola Del Caro – Parecer aprovado, à unanimidade do plenário, pelo deferimento. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião encerrou-se às dezoito horas, da qual eu, Marcela Fardin, lavrei esta ata que, depois de aprovada, segue assinada pelo Sr. Presidente e demais Conselheiros presentes.

ALMIR PACHECO SCHEIDECKER

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 24/10/2025 07:32:23 -03:00

ANA MOSCON DE ASSIS PIMENTEL TEIXEIRA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 14:44:50 -03:00

AUGUSTA MARIA BICALHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 09:01:10 -03:00

BRUNO LOYOLA DEL CARO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 14:12:53 -03:00

ERIKA PITERES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 15:11:44 -03:00

FABIANO ARAUJO COSTA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 13:27:45 -03:00

ILDEBRANDO JOSÉ PARANHOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 23:50:06 -03:00

IZOLINA MARCIA LAMAS SILVA

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 24/10/2025 09:54:57 -03:00

JÚLIO FRANCELINO FERREIRA FILHO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 27/10/2025 00:32:09 -03:00

KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 14:13:48 -03:00

MARLUZA DE MOURA BALARINI

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 13:55:09 -03:00

ODMAR PÉRICLES NASCIMENTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 28/10/2025 10:28:53 -03:00

THIAGO ANDREWS PIÃO DOS SANTOS

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 11:35:23 -03:00

VALERIA DOS SANTOS ROSALEM

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 29/10/2025 09:09:13 -03:00

VILMAR LUGÃO DE BRITTO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 23/10/2025 17:22:24 -03:00

WOLMAR MARVILLA MELO

CONSELHEIRO

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 12:08:30 -03:00

ARTELIRIO BOLSANELLO

PRESIDENTE (CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE -
2024/2028)

CEE - SEDU - GOVES

assinado em 22/10/2025 18:59:26 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 29/10/2025 09:09:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MARCELA FARDIN (SECRETARIO GERAL DO CEE QCE-04 - CEE - SEDU - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-227V62>

